

- LXIV-**A AUTOAVALIAÇÃO COMO FERRAMENTA NO
PROCESSO DE CRESCIMENTO PSICOSSOCIAL DA
CRECHE CONVENIADA****Renata Cottet**

Universidade Cidade de São Paulo - UNICID

e-mail: renatacottet35@gmail.com**Sandra Lucia Ferreira**

Universidade Cidade de São Paulo – UNICID

e-mail: 07sandraferreira@gmail.com**Luiz Dalmacir da Silveira**

Universidade Cidade de São Paulo- INICID

e-mail: luizdalcimar@gmail.com**RESUMO**

O objetivo desta pesquisa é discutir o atendimento de crianças entre zero e três anos em Instituições de Educação Infantil. Visa também descrever a história, a criação e a implementação destas instituições, considerando seus aspectos legais e normativos. Por fim, discutir os procedimentos mais adequados para se chegar a qualidade de atendimento, sendo um deles a autoavaliação.

A Educação Infantil (EI) está assegurada pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB) - Lei 9.394/96, alterada pela Lei 12.796/2013 - e pelo Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei 13.005/2014. Compete a cada Estado e ao Distrito Federal elaborar e executar políticas e planos educacionais, seguindo as diretrizes e planos nacionais de educação. Para crianças de até três anos de idade, a educação é oferecida em Centros de Educação Infantil (CEI). A rede de creches da Prefeitura Municipal de São Paulo foi criada na década de 1960. Inicialmente vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social, passando depois para a Secretaria Municipal da Educação (SME). Conforme a LDB (2018, artº. 11), as instituições de educação infantil pertencem aos sistemas municipais de ensino, sendo mantidas pelo poder público local ou pela iniciativa privada.

Segundo Campos, Rosemberg e Ferreira (1995, p. 17) “ pela primeira vez na história, uma Constituição do Brasil (1988, art.º 205) faz referência aos direitos específicos das crianças, que não sejam aqueles circunscritos ao âmbito do Direito da Família”. No entanto tal reconhecimento trouxe transformações importantes no contexto da organização do processo de acesso a Educação Infantil no país. A demanda pelo atendimento às crianças pequenas vem aumentando consideravelmente a cada ano. As ONGs parceiras que atuam especificamente no setor da Educação se mostram ativas em proporcionar, a longo prazo, uma sociedade mais igualitária e justa, contribuindo para com o processo de formação das crianças desde cedo. Entre as vantagens, conquistadas a introdução do controle centralizado da demanda pelo órgão regional da SME, que acabou com a duplicidade de cadastros para vagas e permitiu um levantamento mais próximo da demanda potencial. Assim, a vaga deixa de ser destinada apenas à família com poder aquisitivo inferior a um salário-mínimo - critério adotado pela Secretaria da Assistência Social -, passando a ser considerado demandante todo o cadastrado no sistema on-line da secretaria, por região de moradia e por ordem de registro.

Para o cumprimento das ações de qualidade do atendimento, foi criado um documento em parceria entre o Ministério da Educação (MEC), a Ação Educativa, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Fundação Orsa denominado *Indicadores de Qualidade para Educação Infantil*. Participaram da elaboração deste documento pesquisadores, gestores educadores e ativistas do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB).

Estes Indicadores de Qualidade se constituem em uma proposta de autoavaliação dos estabelecimentos educacionais, estabelecendo critérios para análise do trabalho realizado em creches e pré-escolas. São sete dimensões de qualidade para análise: planejamento institucional, multiplicidade de experiências e linguagens, interações, promoção da saúde, espaços, materiais e mobiliários, formação e condições de trabalho das professoras e demais profissionais, cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social.

A creche, portanto, deixar de ser vista somente como uma instituição assistencialista responsável pelas ações de cuidados básicos - alimentação, higiene, sono e segurança das crianças -, e passa a assumir um importante papel no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Sob este aspecto, a autoavaliação pode ser um importante instrumento que permite não apenas apontar singularidades da instituição - neste caso as Creches parceiras da PMSP -, mas possibilitar uma análise a partir dos indicadores comuns obtidos visando a melhoria do atendimento oferecido nestes estabelecimentos.

A autoavaliação pode, portanto, contribuir para ações pontuais de melhoria da unidade envolvendo a comunidade e suas peculiaridades sendo expandidas para dentro do Projeto Político Pedagógico da creche.

Por exemplo, a Educação Superior é avaliada pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) estabelecida pela Lei 10.861/2004. Um dos instrumentos contidos no SINAES é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). Especificamente, a Educação Superior é uma modalidade de ensino que atualmente apresenta maior avanço nos processos de implantação de projetos de autoavaliação institucional. Isso se explica, pois, o SINAES contempla três pilares: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. Analisa diversas dimensões institucionais: ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, desempenho dos alunos, gestão da instituição, corpo docente, instalações etc.

A inspiração da prática da autoavaliação como a do ensino superior pode trazer uma possibilidade de adaptar esta ferramenta para a realidade das creches conveniadas. Tanto o SINAES quanto os IQ trazem muitas referências que podem ajudar na realização de uma proposta de autoavaliação especificamente para o ambiente da creche. Sejam eles de natureza cultural-organizacional, relativos a práticas já sedimentadas de avaliação, como também políticos, no que diz respeito às esferas de poder ou gestão e os diferentes atores envolvidos no trabalho da instituição.

Na creche, as crianças de 0 a 3 anos se socializam, brincam e convivem com a diversidade humana. A convivência com a diversidade é enriquecida quando os familiares acompanham as vivências e as produções dos pequenos. O ato de avaliar juntamente com a comunidade pode abrir espaço para a instituição apresentar resultados satisfatórios no atendimento das crianças, uma vez que a troca de conhecimentos entre familiares e profissionais pode ajudar no desenvolvimento psicossocial da criança nas suas mais variadas experiências.

REFERENCIAS

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação; n. 125). <http://www.observatoriodopne.org.br/> Acessado em 13/02/2019.

_____. **Constituição** [de 1988] da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CEB n.1, de 7/4/99. Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília, 1999.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8096, de 13 de julho de 1990**. Lex: Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, 1990.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 12/02/. 2019.

_____. Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. **Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF: 15 abr. 2004b. Disponível em: **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia; FERREIRA, Isabel M. **Creches e pré-escolas no Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana**. São Paulo: SME/DOT, 2016. 72p. Disponível em: [https://www.sinesp.org.br/images/9-indicadores de qualidade na educação infantil paulistana](https://www.sinesp.org.br/images/9-indicadores-de-qualidade-na-educacao-infantil-paulistana) .Acesso em: 14 /02/ 2019.